

Dispõe sobre nova redação ao parágrafo
1º do art. 4º da Lei 1/67

IRINEU DE FAVARI, Presidente da Câmara Municipal, em exercício do cargo de Prefeito Municipal e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-Lei nº 9 de 31 de dezembro de 1969, artº 26 parágrafos 1º e 3º.

CONSIDERANDO ter decorrido o prazo legal para deliberação pela Câmara Municipal, do projeto de Lei versando o assunto em epígrafe, sem que a mesma sobre ele pronunciasse conforme comunicado recebido por este Executivo, através do ofício nº 48/71 de 28/10/71 da Presidência daquela Edilidade.

CONSIDERANDO que por força do disposto no artº 26 § 3º do Decreto Lei já mencionado, o projeto de Lei em questão deve ser considerado APROVADO.

CONSIDERANDO, outrossi, que no caso e de acordo com o que preceitua o artigo 39, item II, do aludido diploma legal cabe a este Executivo sancionar, promulgar e fazer publicar a Lei assim considerada A P R O V A D A

R E S O L V E

Sancionar e promulgar a seguinte Lei:

LEI Nº 23/71

Artigo 1º- O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1/67 de 03/3/67, passa a ter a redação seguinte:

~~XXXXXX~~ Parágrafo 1º- Nos imóveis onde não houver hidrometros será cobrada por mês, a taxa da água fixa de 2,5% do salario mínimo mensal vigente na região para as casa residências, e de 3% para as comerciais e de 5% para as industrias;

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário .

PINHALZINHO, 29 de outubro de 1.971


IRINEU DE FAVARI, Prefeito em exercício.

Publicada, registrada na secretaria


Secretaria...